



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.001/2015

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao lote nº 244, quadra 134, zona cadastral nº 03, no Bairro Santa Luzia, neste Município, para a implantação de empreendimento Conjunto Residencial Vertical.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado como ZR/1 - Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, o lote nº 244, quadra 134, zona cadastral nº 03, no Bairro Santa Luzia, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 31465 do livro 02, onde será implantado o empreendimento Conjunto Residencial Vertical.

Parágrafo único. As edificações a serem implementadas nas respectivas zonas, devem observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de setembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município